



AUTÓGRAFO Nº. 11/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2023, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 030/1993, DE 17 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Os artigos 1º e o 3º, ambos da Lei Municipal n.º 030/1993, de 17 de março de 1993, passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tarumã, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

(...)

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passará doravante a ser constituído por 16 membros titulares e suplentes, constituídos de:

I – Representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Tarumã;

II – Representante titular e suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Estado);

III – Representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (Estado);

IV – Representante titular e suplente da Associação dos Produtores Rurais de Tarumã;

V – Representante titular e suplente da Associação dos Agricultores Familiares - Água Bonita (Banco da Terra);



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

VI – Representante Titular e Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII – Representante Titular e Suplente da Associação Comercial e Industrial de Tarumã – ACITA;

VIII – Representante titular e suplente da Agroindústria canavieira;

IX – Representante titular e suplente da Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar (ASSOCANA);

X – Representante titular e suplente dos Produtores Rurais;

XI – Representante titular e suplente do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XII – Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água Bonita e Água da Boa Vista;

XIII – Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água das Palmeiras, Água da Figueira e Água do Bugiozinho;

XIV – Representante Titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água do Santo Antonio e Água do Dourado;

XV – Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água do Tarumã, Água da Onça e Água da Aguinha;

XVI – Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água da Aldeia e Água da Paca”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de maio de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

